



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO, RECICLAGEM DOS SUBPRODUTOS DA DESCONTAMINAÇÃO E RECOLHIMENTO DE REATORES DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CHAPECÓ/SC

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de Chapecó, como pessoa jurídica, não possui sistema de logística reversa disponível para a coleta, transporte e descontaminação de lâmpadas. Somente a Iluminação Pública possui armazenadas 1.800 (mil e oitocentas) que devem ter destinação adequada ambientalmente e de imediato, pois não possui espaço físico para estocagem correta, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

A previsão mensal para recolhimento da Divisão, além do passivo mencionado acima, é de, aproximadamente, 1.800 (mil e oitocentas) lâmpadas e 500 (quinhentos) reatores, os quais devem possuir adequada destinação por empresas especializadas e licenciadas nos órgãos de meio ambiente.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana está buscando formas de implantar a logística reversa vinculada à aquisição desses materiais. Entretanto, é necessário que o passivo existente deva ter destinação adequada.

A Gerência de Saneamento órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos no município de Chapecó, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Intermunicipal de Resíduos Sólidos – PIGIRS, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Os credenciamentos a serem firmados têm por objetivo selecionar parceiros que executem o recolhimento, transporte, tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico e reciclagem e/ou destinação final dos seus subprodutos, bem como recolhimento de reatores da Iluminação Pública de Chapecó, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados, mediante a execução das atividades e projetos previamente estabelecidos no presente Projeto Básico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Recolhimento, transporte, tratamento de lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico e reciclagem e/ou destinação final dos seus subprodutos, bem como recolhimento de reatores da Divisão de Iluminação Pública de Chapecó.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados pela(s) empresa(s) credenciada(s), mediante solicitação da Divisão de Iluminação Pública, obedecendo todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes;

3.2 - De acordo com a ABNT NBR 10.004 (2004) as lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico são classificadas como resíduos CLASSE I ou perigosos;

3.3 - As lâmpadas, os subprodutos do seu tratamento e os reatores devem ser descontaminados, reciclados e ou destinados atendendo todas as normas vigentes;

3.4 - Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, e com o Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos de Chapecó LEI Nº 7.479, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1 - A estimativa de resíduos armazenados para descarte e reaproveitamento imediato é de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos) lâmpadas e 500 (quinhentos) reatores.

4.2 - A estimativa mensal é de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) lâmpadas.

4.3 - Caso haja mais de um credenciado, os resíduos deverão ser recolhidos em quantidades iguais de lâmpadas e reatores para cada uma das empresas credenciadas;

4.4 - Cada coleta de resíduos pelas empresas credenciadas será sempre na proporção mínima de 3 (três) lâmpadas para cada reator;

4.5 As empresas credenciadas deverão recolher todas as lâmpadas e reatores destinados ao descarte pela Divisão de Iluminação Pública.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5.1 - Da coleta

5.1.1 - A coleta será realizada na Secretaria de Infraestrutura Urbana, com sede na Rua Sete de Setembro, 2063-E, Bairro Presidente Médice, Chapecó – SC, contato 2049 – 9230.

5.1.2 - As lâmpadas são tubulares e ovóides e possuem diversos tamanhos;

5.1.3 - Os reatores são próprios para as lâmpadas citadas utilizadas na Iluminação Pública;

5.1.4 - A coleta será realizada em dia útil e em horário de funcionamento da secretaria;

5.1.5 - A coleta será previamente agendada de acordo com as necessidades da Divisão, que indicará os dias e horários que a coleta deverá ser executada;

5.1.6 - Os serviços devem ser realizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da Divisão de Iluminação Pública, que será feito por e-mail ao contato indicado pela empresa;

5.1.7 - Caso alguma das empresas credenciadas não atenda ao prazo citado no item 5.1.6, poderá o Município solicitar que a coleta seja realizada, em quantidades proporcionais, pelas demais empresas credenciadas.

5.2 - Dos funcionários da Credenciada que realizarão a coleta

5.2.1 - Deverão possuir identificação funcional (crachá) e estarem devidamente uniformizados;

5.2.2 - Deverão receber da Credenciada todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigíveis de acordo com os riscos da atividade de coleta, bem como, receber os devidos treinamentos sobre os riscos que estão expostos, de acordo com a legislação vigente de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.3 - DO TRANSPORTE

5.3.1 - Deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado com sinalização de risco, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos e de acordo com o DECRETO 96.044/88 de 18/05/1988 ou posterior, e pela Resolução ANTT nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, seus anexos e alterações. Todas as normas ABNT aplicáveis ao transporte de produtos perigosos devem ser atendidas.

5.3.5 - A empresa poderá, a critério e com autorização da Credenciante, subcontratar os serviços de transporte, devendo a subcontratada apresentar toda a qualificação exigível



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

no presente documento. A subcontratação não aduzirá vínculo entre o Poder Público Municipal e a subcontratada.

5.4 - Da Descontaminação

5.4.1 – A descontaminação das lâmpadas deve ser realizada por processo limpo, com reciclagem dos materiais resultantes do processo de descontaminações passíveis de aproveitamento, em unidade de processamento fixa, operada diretamente pela Credenciada;

5.4.2 – A destinação de todos os materiais constituintes das lâmpadas deve ser comprovada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 – Possuir Licença Ambiental de Operação para descontaminação de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico do órgão ambiental da região onde se encontra a planta que executa tal atividade;

6.2 – Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de Resíduos Classe I – Fontes Móveis de Poluição, bem como outras documentações pertinentes dos Estados por onde realizar-se-á o roteiro de transporte. A Credenciada poderá, a critério e com autorização da Credenciante, terceirizar os serviços de transporte, desde que apresente as devidas autorizações pertinentes, sem prejuízo das demais cláusulas no que se refere a responsabilidade do transporte;

6.3 - Fornecer à Credenciante o certificado de destinação final do mercúrio e de todos os subprodutos, em quantidade compatível com o total de lâmpadas encaminhadas para descontaminação, ficando a próxima retirada atrelada a apresentação deste documento. Em caso de pendência, não será autorizada nova retirada, passando-se ao próximo colocado até a regularização do fato;

6.4 – Deverá se submeter à fiscalização dos serviços pelo(s) profissional (ais) da Prefeitura Municipal de Chapecó, devidamente habilitado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que poderão realizar visita técnica e de auditoria verificando se a empresa recupera os componentes das lâmpadas, e em especial o mercúrio.

7 – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.1 - O Órgão solicitante dos serviços deverá encaminhar à empresa credenciada, através do servidor fiscalizador, a solicitação do recolhimento das lâmpadas / casquilhos num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

7.2 - A medição das quantidades e entrega dos resíduos para coleta da empresa contratada será feita pela Divisão de Iluminação Pública, através de servidor(es) designado(s) pelo responsável do setor, com acompanhamento da Gerência de Saneamento através dos seus responsáveis técnicos quando considerar necessário.

8 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Cadastro Técnico Federal / Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA / MMA;

8.3 - Possuir Licença Ambiental de Operação para descontaminação de lâmpadas vapor de sódio e vapor metálico do órgão ambiental da região onde se encontra a planta que executa tal atividade;

8.4 - Possuir Licença de Operação para transporte rodoviário de Resíduos Classe I, do órgão ambiental da região que se fizer necessário

8.5 – A empresa deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do credenciamento.

8.6 – Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto dos convênios e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais.

8.8 - A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os presentes credenciamentos não está prevista dotação orçamentária, uma vez que para os mesmos não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo Município.

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Os serviços terão início em até 5 dias corridos após assinatura do Termo de Credenciamento.